



**LEI Nº 1938/2004**

**“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Emenda de iniciativa da Câmara Municipal de Iúna através do PL 31/2004**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO PECUNIÁRIO aos Professores e Servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico no ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º- Os recursos destinados ao Abono de que trata esta Lei, serão oriundos dos recursos alocados às contas do FUNDEF e/ou Conta Movimento.**

**Art. 3º- Emenda de iniciativa da Câmara Municipal de Iúna através do PL 31/2004**

O valor do Abono será repartido, para cada Professor e Servidor que exerça atividade de suporte pedagógico no ensino fundamental da Rede Pública Municipal, proporcional ao tempo de efetivo exercício em 2004

**Parágrafo Único** – Em casos de substituição temporária, nas hipóteses previstas no artigo 31 do Estatuto do Magistério, o abono será proporcional ao tempo de efetivo exercício em caráter temporário.

**Art. 4º- O Abono a que se refere esta Lei, será concedido a partir de outubro de 2004, podendo ser complementado com eventuais sobras apuradas no final do exercício.**

**Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATRO (27/10/2004)**

  
**Lino Garcia**  
**Prefeito Municipal**